

# ENTENDA O CASO ESCOR07

EM 9 PERGUNTAS E RESPOSTAS

## **1 - O que é o caso Escor07?**

Em julho de 2018, os Auditores-Fiscais Antônio Sebastião Leonel Gomes Marsiglia Jr., Eduardo Afonso do Ramo, Glauco Octaviano Guerra, Luiz César Noronha Nardim e Marcelo Donato Loporace, vinculados à Delegacia Sindical do Rio de Janeiro, dirigiram ao Sindifisco Nacional uma representação contra os Auditores-Fiscais Christiano José Paes Leme Botelho, Luciano Almeida Ariranha, Ricardo Matos Espozel e Aline Ribeiro Áreas, também vinculados à Delegacia Sindical do Rio de Janeiro, pelo suposto cometimento de infração ao Estatuto do Sindifisco. Os representados exercem ou exerceram funções de chefia no Escritório de Corregedoria da 7ª Região Fiscal. Os representantes respondem a processo administrativo disciplinar no âmbito do Escor07.

## **2 - Por que o caso assumiu contornos de crise institucional?**

Porque, embora os Auditores representantes tenham apenas exercido um direito previsto no Estatuto do Sindifisco Nacional (o direito de representação) e conquanto a entidade não tenha manifestado oficialmente nenhum posicionamento, o Auditor-Fiscal José Pereira de Barros Neto, corregedor-geral da Receita Federal, resolveu acionar o aparato estatal em três frentes contra o Sindifisco e seus diretores, acusando a entidade de militar a favor da impunidade: a primeira, uma representação no Ministério Público Federal do Rio de Janeiro; a segunda, uma ação civil ordinária, por intermédio da AGU, em coautoria com os representados; e a terceira, uma representação à Controladoria-Geral da União, com base na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

## **3 - Quais os possíveis impactos para o Sindifisco Nacional?**

Por todo o conjunto de ações e acontecimentos ao longo de 2019, o Sindifisco se tornou, perante a imprensa e a opinião pública, referência quando o assunto é combate à corrupção e à sonegação. Tal posição reflete, mais do que os esforços da própria Direção Nacional, o reconhecimento social do trabalho dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, a quem o Sindifisco Nacional representa. A acusação de que a entidade milita a favor da impunidade e infringe dispositivos da Lei Anticorrupção, além de falaciosa e absurdamente injusta, possui um gigantesco potencial lesivo à imagem do Sindifisco Nacional, dura e dignamente construída. Ademais, o processo que corre na CGU - do qual não temos maiores informações até o momento - pode culminar

em penalidade pecuniária da ordem de 20% do faturamento anual da entidade. Considerando-se que o Unafisco Saúde está atrelado ao mesmo CNPJ, a multa pode chegar a cerca de R\$ 90 milhões, o que fatalmente levaria à falência do plano de saúde e ao comprometimento de toda a estrutura sindical.

#### **4 - O que a Direção Nacional poderia ter feito para evitar essa situação?**

A princípio, cumpre esclarecer que a Direção Nacional, como instância executiva, não tem estatutariamente nenhuma competência para se manifestar acerca do mérito de eventuais representações de um filiado contra o outro. No caso concreto, a averiguação do cumprimento dos requisitos formais do documento de representação, constantes do art. 120 do Estatuto, o que foi feito ainda em 2018, pela gestão anterior do sindicato. Após essa análise estritamente formal, o Estatuto ordena que a Direção Nacional remeta a representação ao Conselho de Delegados Sindicais (CDS), a quem cabe, após parecer do Conselho de Árbitros, julgar o mérito da questão. O procedimento em questão está definido nos artigos 119 e 120 do Estatuto do Sindifisco Nacional, abaixo transcritos:

**Art. 119.** A DEN, ou a Diretoria Executiva da Delegacia Sindical que tomar conhecimento, por meio de representação escrita, de infração à norma estatutária ou regimental, terá 10 (dez) dias úteis para examinar se esta atende aos requisitos obrigatórios e, no mesmo prazo, deverá encaminhar a representação à Mesa Diretora do CDS ou devolvê-la ao representante, informando-o sobre a falta de requisito necessário para o seguimento da representação.

**Art. 120.** São requisitos obrigatórios da representação:

- I – forma escrita;
- II – ser apresentada por filiado efetivo;
- III – conter o nome do infrator, a natureza e todas as circunstâncias inerentes à infração; e
- IV – versar sobre infração ocorrida nos 5 (cinco) anos anteriores à apresentação da representação.

Portanto, cabe a qualquer filiado o direito de representar contra outro filiado por desrespeito ao Estatuto da entidade, e compete ao CDS o julgamento e eventual aplicação de penalidade. Se houver penalidade, o filiado pode recorrer à assembleia, conforme previsto no Estatuto.

## **5 - O que são o Conselho de Delegados Sindicais e o Conselho de Árbitros?**

O Conselho de Delegados Sindicais (CDS) é uma instância deliberativa do Sindifisco Nacional composta pelos presidentes das delegacias sindicais, instâncias executivas locais que representam 83 jurisdições espalhadas pelo país. Assim, o CDS possui 83 integrantes natos. Cada delegacia sindical tem sua própria diretoria, escolhida em âmbito local, num processo eleitoral completamente independente do relativo à Direção Nacional. Já o Conselho de Árbitros é um colegiado escolhido pelo CDS. Até o ano passado, seus membros eram eleitos ad hoc, isto é, designados a cada representação encaminhada, com vínculo provisório. Por emenda ao Estatuto apresentada pela atual Direção Nacional, em abril de 2019, o Conselho de Árbitros passou a contar com integrantes permanentes, com mandato idêntico ao da Mesa Diretora do CDS.

## **6 - O direito dos representados à ampla defesa e ao contraditório foi respeitado? Caso positivo, o que eles alegaram?**

Todos os ritos estatutários foram seguidos e aos denunciados foi garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório. Ao tomar ciência da representação, o CDS designou os componentes do Conselho de Árbitros, de cuja composição os representados foram notificados para que, nos termos do Estatuto da entidade, pudessem impugnar a indicação de eventuais conselheiros suspeitos ou impedidos e, assim, contar com julgamento justo e imparcial. No entanto, NÃO HOUVE NENHUMA contestação acerca da composição.

O Conselho de Árbitros, uma vez instalado, notificou os denunciados para apresentarem sua defesa. Por orientação do corregedor-geral, os representados optaram por deixar o processo correr sem exercer tal direito. Quando instados a se manifestarem, simplesmente não compareceram, sem qualquer justificativa. Em suma, mantiveram-se inertes durante todo o processo.

Entretanto, o Auditor-Fiscal Christiano José Paes Leme Botelho, utilizando-se do cargo que ocupa (Chefe do Escor07), encaminhou ao Sindifisco Nacional, em nome da Corregedoria da Receita Federal (Escor07), o ofício nº 094/2019 RFB/COGER/Escor07 (em anexo).

O Conselho de Árbitros deu parecer pelo prosseguimento do processo disciplinar com indicação de possibilidade de infração por parte dos denunciados. Das conclusões expostas no relatório em questão, os denunciados foram intimados para apresentação de defesa no prazo de 30 dias. MAIS UMA VEZ, quedaram-se inertes e silentes.

## **7 - Qual o posicionamento do Conselho de Árbitros?**

Ante o silêncio dos representados, o Conselho de Árbitros fez novo parecer, sugerindo ao Conselho de Delegados Sindicais (CDS) a aplicação aos representados da pena de exclusão do quadro sindical, por entender ter havido desrespeito ao Estatuto da entidade. À primeira vista, nos parece que a estratégia adotada, de silenciar e de sequer exercer qualquer defesa, influenciou na conclusão do Conselho de Árbitros.

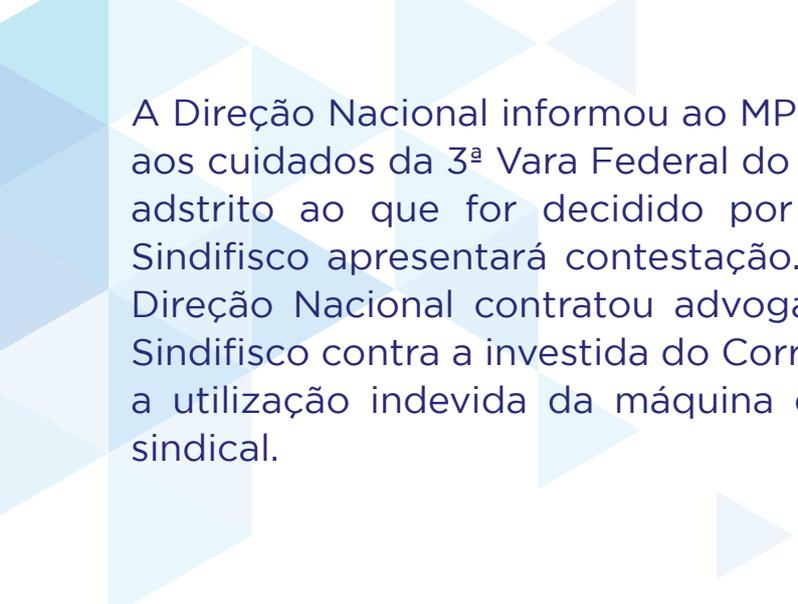
## **8 - Qual a decisão do CDS a respeito do caso?**

O parecer do Conselho de Árbitros até o momento não foi votado pelo CDS, a quem cabe julgar se houve ou não afronta aos regramentos sindicais e que poderá decidir pela penalidade sugerida, por penalidade diversa da sugerida ou pelo arquivamento. Não há ainda nenhuma penalidade aplicada a qualquer dos filiados. Aliás, nunca houve, em toda a história do Sindifisco Nacional, nenhum caso de exclusão por infração sindical.

Não cabe à Diretoria Executiva Nacional, instância sindical diversa, opinar pelo acerto ou desacerto dos procedimentos e dos encaminhamentos do Conselho de Árbitros.

## **9 - Quais são os próximos passos?**

A Direção Nacional tomará todas as medidas administrativas e judiciais para a defesa institucional e patrimonial do Sindifisco. Na ação judicial proposta pela AGU e pelos próprios filiados lotados no Escor07, o Sindifisco apresentará contestação, nos termos da informação já prestada pela Direção Nacional por ocasião da apreciação da liminar (em anexo). Os interessados arguíram que estão sendo ameaçados de exclusão, e com isso perderiam acesso ao plano de saúde. Até o momento, não há nenhuma decisão impeditiva da apreciação pelo CDS. Em relação ao MPF/RJ, o procurador da República sugeriu o arquivamento, por entender que estaria havendo coação indevida do Sindifisco Nacional contra aqueles Auditores-Fiscais que atuam no Escor07, ameaçados de exclusão por exercerem suas funções na Ccorregedoria. Também junto ao MPF, uma das questões levantadas é a possibilidade de os filiados excluídos perderem o acesso ao plano de saúde.



A Direção Nacional informou ao MPF que o caso foi judicializado e está aos cuidados da 3ª Vara Federal do Distrito Federal, ficando o sindicato adstrito ao que for decidido por aquele juízo. Na ação judicial, o Sindifisco apresentará contestação. Quanto à representação à CGU, a Direção Nacional contratou advogado especializado para defender o Sindifisco contra a investida do Corregedor-geral da Receita Federal e a utilização indevida da máquina estatal da CGU contra a liberdade sindical.